



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

S 1.75

SUMÁRIO

GOVERNO :

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 5/2008 de 5 de Março2141

DECRETO-LEI N.º 4/2008 de 5 de Março
Estrutura Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros 2142

DECRETO-LEI N.º 5/2008 de 5 de Março
Altera a Lei Orgânica do Governo 2149

DECRETO-LEI N.º 6/2008 de 5 de Março
Orgânica do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território 2150

DECRETO-LEI N.º 7/2008 de 5 de Março
Orgânica da Secretaria de Estado do Conselho de Ministros 2157

DECRETO-LEI N.º 8/2008 de 5 de Março
Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão de Obra . 2161

TRIBUNAL DE RECURSO :
Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial 2166

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO :
Declaração de Rectificação n.º1/2008 de 5 de Março 2166

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 5/2008

de 5 de Março

Em consequência dos graves acontecimentos do dia 11 de Fevereiro de 2008, em que foi posta em causa a ordem constitucional democrática, o Governo, a quem compete tomar as medidas necessárias à execução do Estado de Sítio entretanto decretado Por Sua Excelência o Presidente da República, aprovou a Resolução n.º 3/2008, na qual decretou a mobilização das forças de segurança e defesa, para levarem a cabo as operações necessárias ao restabelecimento da normalidade constitucional e ordem pública;

Nessa Resolução determina ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas a constituição de um comando conjunto, entre as F-FDTL e a PNTL, no quadro legal das respectivas atribuições;

O Comando Conjunto deu agora conhecimento ao Governo da constituição da Estrutura Operacional do Comando Conjunto e das Regras de Empenhamento das Forças Operacionais;

O Governo analisou profundamente estes dois documentos que espelham uma estrutura equilibrada entre as duas instituições, no âmbito de uma intervenção integrada para fazer face a uma situação muito delicada e grave para o Estado, os órgãos de soberania e a paz social da população;

E que demonstram uma forte vontade, por parte do Comando Conjunto de estabelecer regras claras e muito estritas para todos os envolvidos na prossecução desta missão;

Considerando que estas determinações operacionais, quer no que respeita à estrutura do Comando, quer no que respeita às regras de empenhamento das forças, devem ser flexíveis, no sentido de deverem adaptar-se permanentemente, e, por isso, passíveis de alteração de acordo com o evoluir das circunstâncias;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115º da Constituição da República, o seguinte:

1. Expressar o seu acordo com a Estrutura Operacional do Comando Conjunto e as Regras de Empenhamento para as Forças Operacionais, aprovados pelo Comando Conjunto;
2. Enaltecer o Comando Conjunto pela forma célere e equilibrada com que criou a sua estrutura e regras de empenhamento das forças;
3. Manifestar inteira confiança ao Comando Conjunto e a todas as forças de defesa e segurança na sua missão de salvar-guardar a ordem constitucional democrática.

Aprovado em Conselho de Ministros, em sessão extraordinária, de 23 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão